



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017**  
**PROCESSO Nº. 071/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE Ponto dos Volantes**, com sede na Rua do Ginásio, nº. 10-A, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.377/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Leandro Ramos Santana, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas conforme mapa de apuração final dos lances verbais em anexo, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDORES:**

Fornecedor	CNPJ	Representante	CPF/RG
Terezinha Caldeira Soares – ME	17.326.455.0001-02	Sergio Farney Matos Alcântara	037.537.716-60

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços **para futura aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde e ambulâncias**, conforme processo licitatório nº 071/2017, modalidade pregão presencial nº. 059/2017.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município a adquirir as os produtos objeto deste certame nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**



## CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1 – Os produtos que tenham sido regularmente entregue, serão pagos ao FORNECEDOR, pela Secretaria Municipal responsável, conforme o quantitativo entregue, mediante ordem de fornecimento e nota fiscal atestada pelo servidor designado para este fim.

## DA VIGÊNCIA

## CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor pelo prazo de 12 (doze) meses.

## DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e finanças que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2 - As Secretarias ou setores licitantes serão responsáveis pelo recebimento e fiscalização da entrega dos produtos.

## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

5.2 - O Município fará as aquisições mediante ordem de fornecimento, devendo o fornecedor no prazo de **2 (dois) dias** de seu recebimento, entregar os produtos no local indicado conforme demanda da secretaria solicitante.

5.3 - Se o fornecedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO



## CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Prazo de entrega dos produtos será de **até 02 (dois) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 - Local e horário para entrega será descrito na ordem de compra conforme cada demanda de cada setor e secretaria do Município de Ponto dos Volantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do Município:

7.1.1 - Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

7.1.2 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

7.1.4 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1.1 – Os produtos fornecidos deverão ser de boa qualidade conforme registrados em ata.

8.2.2. - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.2.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.2.4 - promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8.2.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

CR



**8.2.6** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**8.2.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**8.2.8** - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo II, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

**8.2.9** - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.10** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

**8.2.11** - Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.12** - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93 que será observado, quando dos pagamentos pelo Município.

## **DO PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA NONA**

**9.1** - O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimentos e da Nota de Empenho.

**9.2** - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.



**9.3** - Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**9.3.1** - Emitida a fatura, o Município no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos produtos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Secretaria Municipal responsável efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata.

**9.4** - O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Setor Municipal de Tesouraria, situada na Rua do Ginásio, nº. 10-A, Ponto dos Volantes – MG, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

**9.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

**9.6** - O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**9.7** - Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

## **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** - Nos termos do art. 2º da Lei federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços registrados nesta Ata não serão reajustados.

**10.2** - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução.

**10.3** - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento, comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição dos produtos, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**10.4** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro fornecimento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos



através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão, caso contrário o adjudicatário poderá pedir o cancelamento do registro, nos termos do disposto na subcláusula anterior.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** - O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 005/2009 e/ou nas condições abaixo:

#### **11.1.1 Pelo Município:**

- a) Recusar-se o licitante a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Entregar os produtos em atraso superior a 48 horas do prazo e local fixado na Ordem de Fornecimento;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços;
- e) A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

#### **11.1.2 - Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

**11.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



11.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ponto dos Volantes - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

12.1.1. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

12.1.5. Não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**12.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo município de Ponto dos Volantes - MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**12.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.4.1.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**A)** A presente Ata poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

**B)** Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital de Pregão Presencial nº. 071/2017 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.



C) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

D) A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

E) O edital do Pregão Presencial nº. 059/2017 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

F) Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 005/2009, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

G) Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

H) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento:

## DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

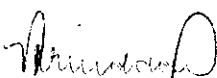
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ponto dos Volantes, 16 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES



PREFEITURA MUNICIPAL  
**PONTO DOS VOLANTES/MG**  
ADM. 2017-2020

  
NOELMA ALVES TRINDADE  
PREGOEIRA

  
JARBAS BORGES VIEIRA  
MEMBRO

  
LUIZ EDUARDO RIBEIRO MENDES  
MEMBRO

FORNECEDOR 01: \_\_\_\_\_

  
TEREZINHA CALDEIRA SOARES - ME